

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 28\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Prata.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha.

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para entrar o seu custo

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00

AVULSO: por cada duas páginas 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

AVISO

Os Ex.^{mas} assinantes do Boletim Oficial são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1983, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam das Portarias n.º 33/77 e 11/82, insertas nos Boletins Oficiais n.º 41/77 e 9/82, respectivamente.

SUMARIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 92/82:

Aprova, nos termos do artigo 75.º, n.º 1, alínea g), da Constituição, o Acordo Geral sobre a Cooperação Económica, Científico-Técnica e Cultural entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República Popular Democrática da Coreia.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Despacho:

Nomeando, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 47/75, de 15 de Novembro, os cidadãos que indica para exercerem as funções de 1.º e 2.º substitutos do Delegado do Governo no concelho do Fogo

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 70/82:

Procede ao reforço de algumas dotações da tabela de despesas do orçamento geral em vigor.

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Portaria n.º 71/82:

Homologa a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo da Ribeira Grande, na sua reunião ordinária de 13 de Agosto do corrente, que abre um crédito especial de 432 104\$15, destinado a reforçar dotação da tabela de despesas do orçamento municipal em execução.

Despacho:

Nomeando, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 58/75, de 13 de Dezembro, os cidadãos membros do Conselho Deliberativo do Fogo.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 92/82

de 9 de Outubro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado, nos termos do artigo 75.º, n.º 1, alínea g) da Constituição, o Acordo Geral sobre a Cooperação Económica, Científico-Técnica e Cultural entre o Governo da República de Cabo Verde e o Go-

verno da República Popular Democrática da Coreia, cujo texto em língua francesa e a respectiva tradução em português fazem parte integrante do presente diploma, a que vêm anexos.

Art. 2.º O presente decreto entra imediatamente em vigor, e o referido Acordo Geral produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

Pedro Pires.

Promulgado em 27 de Agosto de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**ACCORD GENERAL
SUR LA COOPERATION ECONOMIQUE
SCIENTIFICO-TECHNIQUE ET CULTURELLE
ENTRE
LA REPUBLIQUE DU CAP-VERT
ET**

LA REPUBLIQUE POPULAIRE DEMOCRATIQUE DE COREE

La République du Cap-Vert et la République Populaire Démocratique de Corée, animées du désir de développer davantage les relations d'amitié entre les deux pays et de renforcer la coopération dans les domaines économique, scientifique, technique et culturel sur la base du principe de la souveraineté, de l'égalité, de l'avantage réciproque et de la non-ingérence dans les affaires intérieures, sont convenues de ce qui suit:

Article 1

Les deux Hautes Parties Contractantes s'engagent à coopérer étroitement dans les domaines économique, scientifique, technique et culturel dans l'intérêt des peuples des deux pays.

Article 2

La coopération économique, scientifique, technique et culturelle faisant l'objet du présent Accord comprendra:

- 1) La coopération dans le domaine économique:
 - Coopération dans les domaines de l'industrie, de l'agriculture et de l'industrie des produits marins,
 - Coopération dans les domaines de l'habitat et des travaux publics,
 - Coopération dans les domaines du transport et des PTT,
 - Coopération dans d'autres domaines qui s'avèreraient nécessaires.
- 2) La coopération dans les domaines scientifique, technique et culturel:
 - Echange d'expériences et d'informations dans les domaines scientifiques et technique,
 - Echange de techniciens, de spécialistes et de stagiaires,
 - Coopération dans les domaines de l'éducation, du sport et de la santé publique,
 - Coopération dans les domaines de la presse, de l'information et des arts.

Article 3

La coopération dans les divers domaines faisant l'objet de l'Article 2 du présent Accord sera réalisée par des arrangements particuliers à conclure entre les Gouvernements ou les organismes intéressés de deux Parties.

Article 4

Chacune des deux Hautes Parties Contractantes est tenue d'utiliser les documents et informations techniques reçus de l'autre seulement pour les objets indiqués au présent Accord, et ne pourra pas les communiquer à une tierce Partie sans l'accord préalable de l'autre.

Article 5

Chacune des deux Parties Contractantes assurera la protection personnelle des délégations, des techniciens, des spécialistes et des stagiaires envoyés dans le cadre du présent Accord et veillera à ce qu'ils observent scrupuleusement les lois et règlements en vigueur dans le pays d'accueil.

Article 6

Le présent Accord servira de base aux accords particuliers à conclure entre les Gouvernements ou les organismes compétents des deux Parties.

Article 7

Le présent Accord sera valable pour une durée de 5 ans et renouvelable par tacite reconduction pour une nouvelle durée de 5 ans à moins que l'une des Parties Contractantes ne communique à l'autre Partie par écrit son intention de le dénoncer six mois avant la date de son expiration.

Article 8

Les deux Hautes Parties Contractantes pourront modifier et amender le présent Accord partiellement ou en totalité par le consentement écrit.

Article 9

Le présent Accord entrera en vigueur dès la date de sa signature.

Fait et signé à Pyongyang, le 13 mai 1982 en deux exemplaires originaux en français et en coréen, les deux textes faisant également foi.

ARISTIDES PEREIRA, Président de la République du Cap Vert.

KIM IL SUNG, Président de la République Populaire Démocratique de Corée.

**ACORDO GERAL
SOBRE A COOPERAÇÃO ECONÓMICA,
CIENTIFICO-TÉCNICO E CULTURAL
ENTRE A REPÚBLICA DE CABO VERDE
E A REPUBLICA DEMOCRÁTICA DA COREIA**

A República de Cabo Verde e a República Popular Democrática da Coreia, animados do desejo de desenvolver cada vez mais as relações de amizade entre os dois países e de reforçar a cooperação nos domínios

económico, científico, técnico e cultural sobre a base do princípio da soberania, da igualdade, da vantagem recíproca e da não ingerência nos assuntos internos, convieram no que se segue:

Artigo 1.º

As duas Altas Partes Contratantes se engajam a cooperar estreitamente nos domínios económico, científico, técnico e cultural no interesse dos povos dos dois países.

Artigo 2.º

A cooperação económica, científica, técnica e cultural fazendo o objectivo do presente Acordo compreenderá:

1) A cooperação no domínio económico:

Cooperação nos domínios de indústria, da agricultura e da indústria de produtos marinhos,

Cooperação nos domínios do habitat e das obras públicas.

Cooperação nos domínios do transporte e dos Correios, Telégrafos e Telefones,

Cooperação nos outros domínios que vierem a ser considerados necessários.

2) A cooperação nos domínios científico, técnico e cultural:

Troca de experiências e de informações nos domínios científico e técnico,

Troca de técnicos, de especialistas e de estagiários,

Cooperação nos domínios de educação, do desporto e da saúde pública,

Cooperação nos domínios da imprensa, da informação e das artes.

Artigo 3.º

A cooperação nos diversos domínios fazendo o objecto do artigo 2.º do presente Acordo será realizada por arranjos particulares a serem concluídos entre os Governos e os organismos interessados das duas Partes.

Artigo 4.º

Cada uma das duas Altas Partes Contratantes deverão utilizar os documentos e informações técnicas recebidas da outra somente para os fins indicados no presente Acordo, e não os poderá comunicar a uma terceira Parte sem acordo prévio da outra.

Artigo 5.º

Cada uma das duas Partes Contratantes assegurará a protecção pessoal das delegações, dos técnicos, dos especialistas e dos estagiários enviados no quadro do presente Acordo e velará para que sejam observadas escrupulosamente as leis e regulamentos em vigor no país de acolhimento.

Artigo 6.º

O presente Acordo servirá de base aos acordos particulares a serem concluídos entre os Governos ou os organismos competentes das duas Partes.

Artigo 7.º

O presente Acordo será válido por um período de 5 anos e renovável tacitamente por um novo período de 5 anos a menos que uma das Partes Contratantes comunique à outra Parte por escrito sua intenção de o denunciar seis meses antes da data de sua expiração.

Artigo 8.º

As duas Altas Partes Contratantes poderão modificar e emendar o presente Acordo parcialmente ou na totalidade por consentimento escrito.

Artigo 9.º

O presente Acordo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura.

Feito e assinado em Pyongyang, aos 13 de Maio de 1982 em dois exemplares originais em francês e em coreano, os dois textos fazendo igualmente fé.

ARISTIDES PEREIRA, Presidente da Republica de Cabo Verde.

KIM IL SUNG, Presidente da República Popular Democrática da Coreia.

—————o—o—

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Despacho

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 47/75, de 15 de Novembro, nomeio os cidadãos abaixo mencionados para exercerem as funções de 1.º e 2.º substitutos do Delegado do Governo no concelho do Fogo:

1.º Substituto — João da Cruz Brito.

2.º Substituto — João Augusto de Andrade.

Gabinete do Primeiro Ministro, 9 de Outubro de 1982 — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

—————o—o—

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
E DAS FINANÇAS**

Secretaria de Estado das Finanças

Portaria n.º 70/82

de 9 de Outubro

Tornando-se necessário proceder ao reforço de algumas verbas do orçamento geral em vigor;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado das Finanças, o seguinte:

São efectuadas as seguintes transferências de verbas na tabela de despesas do orçamento geral em vigor:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforço ou inscrição	Anulação
			Ministério dos Transportes e Comunicações		
			Secretaria-Geral		
2.º			Vencimentos e salários		7 500\$00
	2.º		Outras despesas correntes:		
	14.º		1 Seguros de material ...	7 500\$00	
				7 500\$00	7 500\$00
			Ministério do Desenvolvimento Rural		
			Gabinete do Ministro		
1.º			Vencimentos e salários.		210 000\$00
	1.º		Deslocações	300 000\$00	
	3.º		Remunerações diversas em espécie	300 000\$00	
	5.º		Secretaria-Geral		
2.º			Vencimentos e salários.		435 000\$00
	11.º		Salários do pessoal eventual	3 750 000\$00	
	12.º		Deslocações	600 000\$00	
	15.º		Outras despesas correntes:		
	19.º		2 Seguros de material ...	200 000\$00	
			Gabinete de Estudos e Planeamento		
3.º			Vencimentos e salários.		115 000\$00
	21.º		Centro de Estudos Agrários		
4.º			Vencimentos e salários.		350 000\$00
	29.º		Salários do pessoal eventual	350 000\$00	
	30.º		Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas		
5.º			Vencimentos e salários.		1 295 000\$00
	40.º		Salários do pessoal eventual	800 000\$00	
	41.º		Horas extraordinárias...	160 000\$00	
	42.º		Vestuário e artigos pessoais	60 000\$00	
	45.º		Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária		
8.º			Vencimentos e salários.		310 000\$00
	67.º		Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais		
9.º			Vencimentos e salários.		1 850 000\$00
	71.º		Bens não duradouros:		
	74.º		Outros bens não duradouros		200 000\$00
			A transportar ...	6 520 000\$00	5 265 000\$00

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforço ou inscrição	Anulação
			<i>Transporte</i>	6 520 000\$00	5 265 000\$00
10.º			Direcção dos Serviços de Extensão Rural		
	76.º		Vencimentos e salários.		285 000\$00
	11.º		Seviços Regionais do Desenvolvimento Rural		
	80.º		Vencimentos e salários.		970 000\$00
				6 520 000\$00	6 520 000\$00
			Ministério da Habitação e Obras Públicas		
			Gabinete do Ministro		
1.º			Vencimentos e salários.		100 000\$00
	1.º		Deslocações	100 000\$00	
	2.º		Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico		
5.º			Vencimentos e salários.		200 000\$00
	19		Deslocações	200 000\$00	200 000\$00
				300 000\$00	300 000\$00

Secretaria de Estado das Finanças, 9 de Outubro de 1982. — O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

—oSo—

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Administração Interna

Portaria n.º 71/82

de 9 de Outubro

Tendo o Conselho Deliberativo da Ribeira Grande votado a abertura de um crédito especial no montante de 432 104\$15 destinado a reforçar uma dotação de despesas do orçamento municipal em execução;

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

Artigo 1.º É homologada a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo da Ribeira Grande na sua reunião ordinária de 13 de Agosto do corrente ano, que abre um crédito especial de 432 104\$15 destinado a reforçar a seguinte dotação de despesas do orçamento municipal em execução:

Capítulo 3.º — Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica:

Artigo 20.º — Bens não duradouros:

N.º 1 — Combustíveis e lubrificantes ... 432 104\$15

Art. 2.º Para compensação do crédito designado no artigo anterior é efectuada a seguinte alteração ao orça-

mento municipal em execução, representativa do excesso da cobrança sobre a previsão da seguinte receita:

Capítulo 8.º — Outras receitas correntes:

Artigo 39.º — Saldos orçamentais... .. 422 104 315

Ministério do Interior, 9 de Outubro de 1982. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

Despacho

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 58/79, de 13 de Dezembro, nomeio os cidadãos abaixo designados como membros do Conselho Deliberativo do Fogo:

Efectivos:

João da Cruz Brito.
Rogério Benevenuto Teixeira Rodrigues.
João Rodrigues Lopes.
João Augusto de Andrade.
Lucas Gonçalves Teixeira.
João Augusto Barros Vieira Andrade.
Luciano Silva.
José Fontes Tavares.

Suplentes:

Silvestre Pina Ribeiro.
Orlando Andrade.
Miguel Teixeira de Jesus.
Francisco Ambrósio Vieira Fontes.
Luciano Correia de Pina.

Ministério do Interior, 9 de Outubro de 1982. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 13 de Janeiro de 1981:

Antónia Lopes — assalariada para exercer, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de servente de 2.ª classe da Secretaria-Geral do Ministério do Desenvolvimento Rural.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 11.º do orçamento vigente

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 29 de Setembro de 1982).

Despachos do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 20 de Julho de 1982:

Luís Gonzaga, condutor-auto de 2.ª classe da Embaixada de Cabo Verde na República Popular de Angola — transferido para a Direcção-Geral dos Serviços Administrativos Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ocupando uma das vagas criada pelo Decreto n.º 17/82, de 6 de Março.

De 31 de Agosto:

Anildo Correia dos Santos — contratado para exercer, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de condutor-auto de 2.ª classe dos Serviços Internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 4.º, do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 29 de Setembro de 1982).

De 24 de Setembro:

Tiago Manuel Brito, Helena Isabel Soares Andrade, adido de Embaixada e escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, respectivamente, colocados no Consulado de Cabo Verde em Roma — transferidos, por conveniência de serviço, para a sede do mesmo Ministério, na Praia.

Despacho do Camarada Ministro da Economia e das Finanças:

De 15 de Setembro de 1982:

Manuel Gomes Monteiro, Jr., técnico de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Energia e Dessalinização — nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 5.º, artigo 25.º do orçamento vigente.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 29 de Setembro de 1982).

Despacho do Camarada Ministro do Interior:

De 20 de Julho de 1982:

Eduardo de Pina — nomeado para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de agente de 2.ª classe da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública.

De 10 de Setembro:

Víctor Manuel Pereira Furtado — nomeado para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de agente de 2.ª classe da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 47.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 5 de Outubro de 1982).

De 22:

Maria da Cruz Lopes Rebelo Medina, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe — concedida prorrogação do prazo da posse por um período de 30 dias.

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 21 de Outubro de 1980:

Lídia Tavares de Pina Ramos — nomeada para exercer, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, o cargo de professora de posto escolar, de serviço eventual do Departamento do Ensino Primário.

A nomeada deve entrar imediatamente em exercício por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 48.º do orçamento vigente.

De 2 de Setembro de 1982:

Isabel Pereira Moniz, 3.º oficial de nomeação provisória da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura — nomeada para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de 2.º oficial do Gabinete de Estudos do mesmo Ministério.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 8.º do orçamento vigente.

Arminda Francisca dos Santos — assalariada para exercer, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de servente de 2.ª classe do Liceu «Ludgero Lima».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 28.º, artigo 161.º do orçamento vigente.

Emília Rosa de Carvalho — nomeada para exercer, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de escriturária-dactilógrafa, interina, da Escola Preparatória do Fogo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 13.º, artigo 79.º do orçamento vigente.

Danielson Henrique Santos — contratado para exercer, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de contínuo da Escola Preparatória do Maio.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 19.º, artigo 118.º do orçamento vigente.

Olga Maria Guedes Pereira Silva, 2.º oficial de nomeação definitiva, do Gabinete de Estudos do Ministério da Educação e Cultura — nomeada para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de 1.º oficial da Secretaria-Geral do mesmo Ministério.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 14.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 29 de Setembro de 1982).

De 10:

Hirondina Silva Benrós Silva, monitora especial, contratada, de trabalhos manuais da Escola Preparatória «Jorge Barbosa» — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A	M	D
6	5	26

De 30:

Laura Pereira Gamboa Rodrigues — nomeada para exercer, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, o cargo de professora de posto escolar, de serviço eventual, do Departamento do Ensino Primário.

A nomeada deve entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 48.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 29 de Setembro de 1982):

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 31 de Maio de 1982:

Mário Manuel da Paixão Silva Lopes — nomeado para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de técnico de 3.ª classe do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 5 de Outubro de 1982).

De 22 de Setembro:

Litícia dos Santos Monteiro Évora — nomeada para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de 3.º oficial da Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes e Comunicações.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 2.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 5 de Outubro de 1982).

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 4 de Agosto de 1982:

Miguel da Silva Costa — nomeado para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de técnico profissional de 1.º nível de 2.ª classe, do Centro de Estudos Agrários do Ministério do Desenvolvimento Rural.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 29.º, do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 29 de Setembro de 1982).

De 11:

Francisco Pina Alves Vieira, técnico de 3.ª classe do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado para, nos termos do artigo 36.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer em comissão, as funções de director do referido Centro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 40.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 27 de Setembro de 1982).

D 12:

Joaquim de Pina Rodrigues Pires, técnico de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural — promovido a técnico de 2.ª classe da mesma Direcção-Geral, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º, conjugado com o artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro de 1981, com efeitos a partir de 5 de Agosto de 1982.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 71.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 21 de Setembro de 1982).

De 7 de Setembro:

Carlos Fernandes, técnico auxiliar de 2.ª classe, provisório, da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural — colocado na Repartição concelhia do Ministério do Desenvolvimento Rural da ilha de S. Nicolau, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1982.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 67.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 29 de Setembro de 1982).

De 20:

Carlos Alberto Fortes Lima, técnico superior de 3.ª classe, do Ministério do Desenvolvimento Rural, exercendo em comissão, o cargo de director dos Serviços de Melhoramentos Rurais — dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir da data em que tomar posse do cargo de director dos Serviços de Exploração e Gestão de Águas Subterrâneas.

De 21:

Eugénio Rodrigues Gomes, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de nomeação provisória, da Secretaria-Geral do Ministério do Desenvolvimento Rural, desempenhando interinamente as funções de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe da mesma Secretaria-Geral — concedidos, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, 180 dias de licença registada, com efeitos a partir de 24 de Setembro do corrente ano.

De 23:

Maria Rosa Silva Lopes de Barros, técnico de 3.ª classe, dos Serviços Regionais do Ministério do Desenvolvimento Rural — concedidos 60 dias de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir do dia 20 de Outubro do corrente ano.

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 23 de Junho de 1982:

Mónica Vieira Fernandes — assalariada para exercer, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de servente de 2.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando colocada no Tribunal Sub-Regional de Santa Cruz. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 29 de Setembro de 1982).

De 31 de Agosto:

Manuel dos Santos Brito, ajudante de escrivão de Direito de 1.ª classe, provisório, do quadro dos Tribunais Judiciais e do Ministério Público — nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, continuando a desempenhar, interinamente, as funções de escrivão de Direito de 2.ª classe, com colocação no Tribunal Regional de 2.ª classe de Santa Catarina.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação do capítulo 7.º, artigo 64.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 29 de Setembro de 1982).

José Maria Ramos, procurador sub-regional da República de 2.ª classe, provisório — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 84.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 28 de Setembro de 1982).

Boaventura José dos Santos, procurador sub-regional da República de 2.ª classe, provisório, do quadro da Magistratura do Ministério Público — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, continuando a desempenhar, em comissão de serviço, as funções de juiz do Tribunal Regional de 2.ª classe de Santo Antão.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 9.º, artigo 84.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 28 de Setembro de 1982).

De 14 de Setembro:

Manuel de Jesus Barbôsa Monteiro, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, provisório, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Juízo Criminal do Tribunal Regional da Praia — promovido a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 84.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 29 de Setembro de 1982).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 7 de Junho de 1982:

Nomeia, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, técnicos auxiliares de 3.ª classe, (de radiologia), da Direcção-Geral de Saúde, os seguintes técnicos auxiliares de 3.ª classe, contratados, da mesma Direcção-Geral:

Domingos Lopes;
Luís Mendes Barreto;
Renato Luís Pinto de Carvalho Silva;
Victorino Tavares Mendes da Veiga.

Nomeia, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, técnicos auxiliares de 3.ª classe, (de radiologia), da Direcção-Geral de Saúde, os seguintes técnicos auxiliares de 3.ª classe, interinos, da mesma Direcção-Geral:

Florencia de Carvalho Lopes Gomes;
Joana Lopes Barros;
Lourdes Alves Ramos;
Milénio Fernandes;
Maria do Carmo Constanina Ferreira Fernandes;
Maria Marlene dos Santos Alves Soares de Carvalho;
Maria Isabel Lopes Martins.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 7 de Outubro de 1982).

De 17 de Setembro:

Maria Filomena Santos Tavares — nomeada para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral de Farmácia, com efeitos a partir de 20 de Setembro de 1982.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 51.º do orçamento vigente.

De 18:

Dulce Helena Semedo Varela — assalariada para exercer, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de servente de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocada na Delegacia de Saúde de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 29 de Setembro de 1982).

De 18:

João Araújo Pires, condutor-auto de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — promovido, nos termos do Decreto-Lei n.º 154/81, o cargo de condutor-auto de ligeiros de 2.ª classe da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 12 de Agosto de 1982.

De 22:

Alice Baptista Moreira, esposa do chefe da esquadra da Polícia de Ordem Pública, Domingos Tavares Mendes Moreira — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotaventos, emitido em sessão de 9 de Setembro de 1982, que é do seguinte teor:

«Que a examinada necessita ser evacuada com urgência para o exterior, para um centro especializado em oncologia, para controle e eventual conduta terapêutica».

«Evacuar para Portugal».

De 24:

Elizabete de Fátima Almeida Dias, técnica profissional de 1.º nível de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — nomeada para exercer, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com alínea c) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 154/81, o cargo de técnica de 3.ª classe, provisório, da mesma Direcção-Geral.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 1 de Outubro de 1982).

De 27:

José Tavares, servente de 1.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotaventos, emitido em sessão de 19 de Agosto de 1982, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra incapacitado para continuar a desempenhar as suas actividades profissionais».

Domingos dos Santos, aprendiz da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotaventos, emitido em sessão de 6 de Setembro de 1982, que é do seguinte teor:

«Que o examinado necessita ser evacuado para o exterior, para um centro especializado em gastroenterologia, por falta de recursos locais para esclarecer o diagnóstico».

«Evacuar para Portugal».

De 29:

Luís Manuel Lopes Tavares, técnico auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Farmácia — exonerado, a seu pedido, a partir de 1 de Outubro de 1982.

Belina Maria Lima, amanuense da Direcção-Geral de Farmácia — exonerada, a seu pedido, a partir de 6 de Outubro de 1982.

Despachos do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas:

De 12 de Setembro de 1982:

Maria Augusta Soares e Maria Gonçalves Tavares, serventes de 2.ª classe, assalariadas, da Direcção-Geral das Obras Públicas — promovidas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 154/81, a serventes de 1.ª classe da mesma Direcção-Geral.

De 15:

Gabriel Justáquio Évora, técnico superior de 3.ª classe, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico — reconduzido por mais três anos no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 15.º do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 29 de Setembro de 1982).

De 24:

Jorge Pereira Rodrigues, chefe de trabalhos de 3.ª classe, de nomeação, definitiva, da Direcção-Geral das Obras Públicas — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, a partir de 30 de Setembro de 1982.

Despacho do Camarada Secretário de Estado do Comércio e Turismo:

De 20 de Agosto de 1982:

Maria Anita Gomes de Pina — assalariada para exercer, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de servente de 2.ª classe, da Direcção-Geral do Comércio.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 71.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 29 de Setembro de 1982).

Despachos do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Primeiro-Ministro:

De 5 de Abril de 1982:

Humberto José Duarte, agente de 2.ª classe da Polícia Económica Fiscal da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública, desligado de serviço para efeitos de aposentação, por despacho de 5 de Abril de 1982, publi-

cado no *Boletim Oficial* n.º 18/82 — concedida a aposentação definitiva no lugar, com direito à pensão anual de 117 708\$10, fixada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, conjugada com a alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do mesmo diploma e correspondente ao limite máximo de 40 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo e acrescida de remunerações acessórias.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 17.º, artigo 143.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 27 de Setembro de 1982).

De 14 de Setembro:

Daniel Andrade Sousa, director da Alfandega — colocado em comissão eventual de serviço, a partir da data do embarque, a fim de frequentar um estágio destinado a quadros superiores das Alfândegas em Neuilly, França, com a duração de onze meses.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 15.º, artigo 122.º do orçamento vigente.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 29 de Setembro de 1982).

Maria Dulce de Figueiredo Gonçalves, professora do quadro do Ensino Primário — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A	M	D
10	9	12

Maria Dulce Gomes Marques da Silva Leite, professora do 8.º grupo do Liceu «Ludgero Lima» — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A	M	D
5	1	14

De 15:

José de Pina Abreu Júnior, 2.º oficial do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 2 de Janeiro de 1965 a 30 de Abril de 1971	5	2	26
De 20 de Julho de 1974 a 4 de Julho de 1975	—	11	15
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	1	2	26
	7	5	7

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 30 de Junho de 1982	6	11	26
	14	5	3

De 18:

Francisco de Sales Lopes da Silva, professor do Ensino Técnico Profissional, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo — conta, para efeitos de diuturnidade, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A	M	D
22	3	—

Leonel Warton Madeira, professor da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, contratado — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A	M	D
20	3	—

De 22:

António Ramos Teixeira, professor de posto escolar — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A	M	D
10	2	21

Hirondina Silva Benrós Silva, monitora especial, contratada de Trabalhos Manuais da Escola Preparatória «Jorge Barbosa» — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A	M	D
6	5	26

De 24:

Francisco Pires Lopes, professor de 2.º nível de nomeação provisória, do quadro de Ensino Primário do Ministério da Educação e Cultura — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A	M	D
8	8	14

Despacho do Camarada Director-Geral de Marinha e Portos, por delegação do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 27 de Setembro de 1982:

Agnelo Ledo Pontes, sub-chefe da Polícia Marítima, da Direcção-Geral de Marinha e Portos, transferido, da Delegação Marítima do Fogo, para o Departamento Marítimo de Sotavento, na Praia.

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 17 de Setembro de 1982:

Emílio de Pina, operário qualificado de 1.ª classe da Direcção-Geral das Obras Públicas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Setembro de 1982, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve continuar a ser seguido em consulta externa de medicina no Hospital da Praia».

De 24:

Gilberto de Castro Duarte Lopes, 3.º secretário de Embaixada do Ministério dos Negócios Estrangeiros — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 23 de Setembro de 1982, que é do seguinte teor:

«Que o examinado necessita deslocar-se a S. Vicente a fim de ser presente a uma consulta de estomatologia, por falta de recursos no Hospital da Praia».

Joana Ferreira Martins da Cruz, técnica profissional de 1.º nível de 1.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Setembro de 1982, que é do seguinte teor:

«Que a examinada encontra-se apta a retomar as suas actividades profissionais em regime moderado por um período de seis meses».

D 2 de Outubro:

Ite Anilda Lopes de Barros, filha de Alcides Eurico Lopes de Barros, conselheiro de Embaixada, colocação no Ministério dos Negócios Estrangeiros — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 30 de Setembro de 1982, que é do seguinte teor;

«Que a examinada necessita deslocar-se a S. Vicente a fim de ser presente a uma consulta de Estomatologia por falta de recursos no Hospital da Praia».

Carlos Alberto Costa Monteiro, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Administração Interna — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 23 de Setembro de 1982, que é do seguinte teor;

«Que o examinado necessita deslocar-se à ilha do Fogo para realização de exames radiológicos impossíveis de se efectuar neste Hospital».

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e das Finanças, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/82, de 16 de Janeiro, homologada por despacho do Camarada Ministro da Economia e das Finanças, de 24 de Setembro de 1982:

Valores

Libânia Maria Ferreira	15
José António Martins Tavares... ..	13,9
Luís Mendes	13,4

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos, se declara que o Delegado do Governo da Boa Vista foi substituído, durante o período em que esteve de licença disciplinar, por Patrício Maria Pereira, 1.º substituto do Delegado do Governo daquele conselho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 37.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 28 de Setembro de 1982).

Para os devidos efeitos se comunica que foram visadas pelo Tribunal Administrativo e de Contas, nas datas a seguir indicadas, as nomeações dos professores eventuais já publicadas no *Boletim Oficial* e abaixo indicadas:

De 14 de Dezembro de 1982:

Elzira dos Santos Coutinho (B. O. n.º 19/82).

De 1 de Outubro de 1982:

Elionora Helena Baptista de Sousa (B. O. n.º 15/82).

Para os devidos efeitos comunica-se que, José Maria da Costa Correia, agente de 2.ª classe, da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública, na situação de licença registada, por um período de 60 dias, reassumiu funções no dia 7 de Setembro de 1982).

Antónia Tavares Viegas de Abreu, servente de 2.ª classe da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, tendo estado na situação de licença registada, reiniciou funções em 1 de Outubro de 1982.

RECTIFICAÇÕES

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 38, de 18 de Setembro, à páginas 511, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 23 de Julho de 1982:

Armando Vieira de Andrade Monteiro, técnico auxiliar de 1.ª classe, assalariado, da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais, do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado para, provisoriamente, exercer o referido cargo na mesma Direcção-Geral, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 71.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 14 de Setembro de 1982).

Por ter sido publicado com inexatidão no *Boletim Oficial* n.º 39/82, de 25 de Setembro, o despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural, de 11 de Agosto de 1982, para os devidos efeitos se dá por sem efeito a referida publicação e novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 11 de Agosto de 1982:

Francisco Pina Alves Vieira, técnico de 3.ª classe do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas, do Ministério do Desenvolvimento Rural, exercendo, em comissão as funções de director de 2.ª classe, do mesmo Centro — dada por finda a referida comissão.

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 37/82, de 11 de Setembro, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 12 de Agosto de 1982:

Felismina de Jesus Lima Medina, técnico profissional de 1.º nível de 2.ª classe (ajudante técnico de Farmácia) — promovida, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a técnico profissional de 1.º nível de 1.ª classe da Direcção-Geral de Farmácia. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 30 de Agosto de 1982).

Por ter saído inexacta no *Boletim Oficial* n.º 38/82, de 18 de Setembro de 1982, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 3 de Setembro de 1982:

Filomena de Jesus Duarte Dantas Pereira, técnica auxiliar de 2.ª classe da Direcção-Geral de Farmácia — promoção, nos termos do Decreto-Lei n.º 154/81, a técnica auxiliar de 1.ª classe da mesma Direcção-Geral com efeitos a partir de 12 de Agosto de 1982.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 15 de Setembro de 1982).

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 38/82, de 18 de Setembro, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Secretário de Estado do Comércio e Turismo:

De 11 de Agosto de 1982:

Iolanda Isabel Santiago Fortes Pinheiro, candidata classificada em concurso — nomeada para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral do Comércio.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 71.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 14 de Setembro de 1982).

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 7 de Outubro de 1982. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria-Geral do Governo

AVISO

Faz-se público que, superiormente autorizado, e a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e pelo prazo de 30 dias, aceitam-se nesta Secretaria-Geral do Governo, propostas, em cartas fechadas, para venda de 3 viaturas «Peugeot» 504, inutilizadas para o serviço do Estado, na base de licitação de:

CVS 2646	...	200 000\$00
CVS 2656	...	120 000\$00
CVS 2657	...	200 000\$00

Secretaria-Geral do Governo, 8 de Setembro de 1982. — Pelo Secretário-Geral, Edeltrudes R. Pires Neves, técnico superior.

Direcção-Geral da Função Pública

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. For determinação superior faz-se público que, pelo prazo de 30 dias se encontra aberto concurso de provas práticas para o preenchimento de vagas de 3.º oficial, 2.º oficial, 1.º oficial e chefe de secção do quadro da

Direcção-Geral de Marinha e Portos, tendo como opositores obrigatórios os seguintes funcionários dessa Direcção-Geral:

João Jansénio Ramos para a vaga de 3.º oficial;
Gumercindo Patrício de Moraes e Adelaide Maria A. Silva para o preenchimento de vagas de 2.º oficial;
Carlos Rodrigues Filho para a vaga de 1.º oficial;
Lucas Evangelista Monteiro e Alfredo do Nascimento Soares para a vaga de chefe de secção.

2. Os requerimentos pedindo a admissão ao concurso devem ser dirigidos ao Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, devendo ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Certidão de habilitações literárias;
- Certidão de narrativa completa do nascimento;
- Certidão comprovativa de terem a situação militar regularizada para os candidatos do sexo masculino;
- Bilhete de identidade.

Aos candidatos funcionários da Direcção-Geral de Marinha e Portos é dispensada a apresentação dos documentos indicados em a), b) e c).

3. As provas práticas terão lugar na Capitania dos Portos, em S. Vicente, em data e hora a indicar e consistirão nos seguintes programas:

Terceiro oficial:

Redacção sobre um tema de serviço indicado pelo júri; Noções sobre a Constituição Política de Cabo Verde.

Estatuto do Funcionalismo:

Condições de ingresso nos quadros públicos;

Modalidade de provimento;

Direitos e deveres dos funcionários.

Contabilidade Pública:

Aquisição de materiais;

Duodécimos;

Títulos e folhas de vencimentos;

Ajudas de custo;

Noções gerais sobre aplicação das seguintes tabelas:

Tabela geral de emolumentos da Capitania dos Portos e suas dependências;

Imposto do selo (Diploma Legislativo n.º 1 193, de 29 de Outubro de 1954);

Selo de Assistência (Diploma Legislativo n.º 1 194, de 22 de Outubro de 1954 com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 40/77);

Emolumentos de secretaria (Diploma Legislativo n.º 1 201, de 20 de Novembro de 1954).

Segundo oficial:

a) Objectivos e finalidade da Direcção-Geral da Função Pública.

b) Geografia de Cabo Verde:

b.1 — Situação.

b.2 — Limite.

b.3 — Área.

b.4 — População.

c) Estatuto do Funcionalismo:

c.1 — Condições e formas de provimento.

c.2 — Concursos.

c.3 — Direitos e deveres.

c.4 — Responsabilidade disciplinar.

c.4.1 — Infracções disciplinares.

c.4.2 — Penas disciplinares.

c.5 — Informações, notas e ofícios.

c.6 — Arquivo.

c.7 — Das comissões de serviço.

c.8 — Acumulações e inerências.

c.9 — Noções de processo disciplinar.

c.9.1 — Processos comuns.

c.9.2 — Processos especiais.

c.10 — Recurso, suspensão, extinção de penas.

c.11 — Licenças:

c.11.1 — Disciplinares.

c.11.2 — De Saúde.

- c.11.3 — ilimitada.
- c.11.4 — Sem Vencimentos.

- d) Contabilidade relacionada com os Serviços Públicos.
- d.1 — Folhas de vencimento.
 - d.2 — Ajudas de custo.
 - d.3 — Horas extraordinárias.
 - d.4 — Abono de família.
 - d.5 — Processo de aquisição de material.
 - d.6 — Elaboração de inventário.

- e) Noções gerais do Programa do P.A.I.C.V.

- f) Regulamento para o Serviço Marítimo de Cabo Verde, aprovado pelo Decreto de 24 de Novembro de 1904; Regulamento da Inscrição Marítima, matrículas e lotações das embarcações da Marinha Mercante e da Pesca;

Regulamento Geral das Capitarias;
Código Penal e Disciplinar de Marinha Mercante;
Cobrança de receitas.

Primeiro Oficial:

- a) Programa dos 2.ºs oficiais.
- b) Orçamento Geral do Estado.
 - b.1 — Despesas e receitas.
- c) Conceito de Administração Pública e Direito Administrativo:
 - c.1 — Fontes principais do Direito Administrativo.
 - c.2 — Hierarquia das leis.
 - c.3 — Do termo do exercício na Função Pública.
 - c.4 — Aposentação e reforma.

Chefe de Secção:

- a) Programa dos 1.ºs oficiais.
- b) Medidas legislativas recentemente promulgadas com vista a reestruturação e racionalização da Função Pública:
- c) Finanças públicas:
 - Aspectos políticos e económicos gerais do orçamento geral do Estado.
- d) A Constituição da República de Cabo Verde:
 - d.1 — Princípios fundamentais.
 - d.2 — Órgãos de soberania.
- e) Programa actual do Governo — Linhas orientadoras.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 5 de Outubro de 1982. — Pelo Director-Geral, *Daniel Cardoso*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES P. RES

(EXTRACTO)

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que por instrumento de vinte e sete de Setembro de mil novecentos e oitenta e dois, exarado de folhas quarenta e nove a cinquenta e três, verso, do livro de notas para escrituras diversas número dezoito/A, deste Cartório a meu cargo, foi celebrada uma escritura pública de Dissolução e Liquidação de Conta em Participação e Transformação de Sucursal em Sociedade, com Plena Autonomia Jurídica, entre a Sociedade Luso-Africana, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com Sede na Rua dos Fanqueiros número sessenta e dois, primeiro andar, em Lisboa, representada pelo seu procurador especial Senhor Doutor Felisberto Vieira Lopes, Dona Esther Benoliel da Costa Nunes, Abraham Benoliel, Rebeca Benoliel e Dona Luna Benoliel Wahnnon, representados pelo seu procurador especial Senhor Mário Ambrósio dos Santos Vaz, Israel Benoliel, também representado pelo seu procurador especial Senhor Alfredo Arteaga e António Martins de Sousa Lobo, presente pessoalmente no acto, cujo pacto social, é o constante dos artigos seguintes:

PRIMEIRO

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada a que por comum acordo dos interessados é elevada a sucursal desta cidade da Praia conserva a denominação «Sociedade Luso-Africana, Limitada (Secção Salomão Benoliel)», de há longos anos usada e, comercialmente acreditada.

SEGUNDO

O objecto social, que continua a ser o constante do alvará passado pela entidade competente do Governo local, é o comércio armazenista, grossista e retalhista — Importador e Exportador — e ou qualquer outro ramo de actividade que for acordado pelos sócios.

TERCEIRO

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade social, para todos os efeitos, desde um de Outubro do corrente ano de mil novecentos e oitenta e dois.

QUARTO

O capital social é de dois milhões de escudos caboverdeanos, dividido em sete quotas assim distribuídas:

Sociedade Luso-Africana, Limitada — Novecentos mil escudos;

António Martins de Sousa Lobo — quinhentos mil escudos;

Esther Benoliel — cento e vinte mil escudos;

Abraham Benoliel — cento e vinte mil escudos;

Israel Benoliel — cento e vinte mil escudos;

Rebeca Benoliel — cento e vinte mil escudos;

Luna Benoliel Wahnnon — cento e vinte mil escudos.

QUINTO

As quotas dos sócios acham-se integralmente realizadas: a da primeira sócia, pelo produto líquido da quota-parte que tinha na conta em participação dissolvida e liquidada; as da terceira, do quarto, do quinto, da sexta e da sétima sócios (na ordem do artigo anterior) pelo produto líquido

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado do Comércio e Turismo

Direcção-Geral do Comércio

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28 de Agosto de 1982, novameate se publica o seguinte:

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Camarada Secretário de Estado do Comércio e Turismo, de 17 de Agosto corrente, foram fixados os seguintes preços de venda da cerveja, para vigorar na Praia e S. Vicente, sendo nos restantes concelhos, acrescidos das despesas do transporte interno.

Cartão com 24 garrafas	631\$20
1 garrafa no retalhista	29\$00
1 garrafa nos bares, restaurantes, cafés e estabelecimentos hoteleiros (cerveja fresca)	30\$00

Direcção-Geral do Comércio, na Praia, 18 de Agosto de 1982. — A Directora-Geral, *Georgina de Mello*.

da quota-parte de cada um destes na Conta em Participação dissolvida e liquidada, portanto e sempre, na proporção do artigo anterior, correspondente à composição do actual capital social; a do segundo e novo sócio, António Martins de Sousa Lobo, por dinheiro, pago neste acto pelo cheque número A620776, de vinte e sete de Setembro de mil novecentos e oitenta e dois, sacado sobre o Banco de Cabo Verde, nesta cidade.

SEXTO

É permitida a cessão de quotas entre os sócios.

SÉTIMO

Não é permitida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento expresso e escrito da Sociedade aprovado em Assembleia Geral com maioria dos sócios presentes.

OITAVO

A Sociedade será representada em juízo, activa e passivamente pela Gerência.

NONO

A Gerência é constituída por qualquer dos sócios, segundo as condições estabelecidas em Assembleia Geral, que regulará as condições em que o sócio-gerente pode delegar os seus poderes em pessoa estranha à Sociedade, e fica confiada ao novo sócio, António Martins de Sousa Lobo com dispensa de caução e a plenitude dos poderes com que a vinha exercendo.

DÉCIMO

Por deliberação da Assembleia Geral e com indicação de dispensa ou não de caução e a forma de a prestar, se necessário, ou outras exigências, poderão ser nomeadas Gerentes pessoas que não sejam sócias da Sociedade.

DÉCIMO PRIMEIRO

A Sociedade tem o direito de amortizar a quota que eventualmente for alienada a estranho sem o consentimento exigido no artigo sétimo, desde que, por simples maioria e em Assembleia Geral, seja deliberada a amortização.

DÉCIMO SEGUNDO

Qualquer sócio pode afastar-se da Sociedade, quando assim o desejar, desde que notifique a Sociedade por meio de carta com aviso de recepção, ficando esta com o direito de amortizar a quota do sócio que pretenda afastar-se.

Parágrafo único) — A amortização da quota do sócio que pretender afastar-se é feita no prazo de sessenta dias contados a partir da notificação referida na parte final do corpo deste artigo.

DÉCIMO TERCEIRO

Para a amortização nos termos do artigo anterior, a Sociedade deve pagar ao titular da quota a amortizar o valor nominal da quota acrescido dos fundos de reserva disponíveis e dos lucros ainda não distribuídos que constem do último balanço anterior ao facto que determina a amortização que haja sido aprovada por simples maioria.

No caso da Sociedade não pretender amortizar a quota, os sócios que assim o desejarem têm o direito de preferência, dividindo-se a quota entre eles na proporção das suas quotas ou na proporção que entre si acordarem.

DÉCIMO QUARTO

Para o efeito da segunda parte do artigo anterior os sócios serão avisados por meio de carta registada com aviso de recepção de que a Sociedade não pretende efectuar a amortização.

DÉCIMO QUINTO

No caso de falecimento de algum dos sócios, a quota será transmitida aos herdeiros do sócio falecido, escolhendo eles um, entre todos, que os represente nas Assembleias Gerais, avisando disso a Sociedade por meio de carta registada com aviso de recepção, sob pena de a representação ficar a caber ao herdeiro residente na sede social, ou ao mais velho, no caso de alguns ou todos serem aí residentes ou, no de nenhum aí residir.

DÉCIMO SEXTO

As Assembleias Gerais terão lugar na sede social, na cidade da Praia, e os sócios serão convocados por meio de carta registada com aviso de recepção e com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo primeiro — Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por procuração, por documento com assinatura reconhecida ou por outra forma que a lei vier a permitir.

Parágrafo segundo — A segunda convocação será regulada pelo disposto no artigo cento e oitenta e quatro do Código Comercial com as necessárias adaptações.

DÉCIMO SÉTIMO

A dissolução da Sociedade terá lugar nos casos em que a lei a determina e a sua liquidação será feita também nos termos de direito.

DÉCIMO OITAVO

Em todo o omissos se respeitarão as disposições da lei de quatro de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

A constituição desta Sociedade, com a admissão do novo sócio, foi autorizada por despacho do Camarada Secretário de Estado do Comércio e Turismo, datado de vinte e cinco do corrente mês de Setembro.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, trinta de Setembro de mil novecentos e oitenta e dois. — O Notário. *Jorge Rodrigues Pires.*

CONTA:

Art. 13.º, 1 e 2	110\$00
10%	11\$00
T.R.	9\$00
Selos	55\$00
Soma	185\$00

(Cento e oitenta e cinco escudos). Conferido, *ilegível*. Registado sob o n.º 5 257/82.

(152)

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

(EXTRACTO)

Certifico, que para efeitos de publicação, por escritura de vinte e três de Setembro de mil novecentos e oitenta e dois, lavrada neste Cartório, e exarada de folhas 47v.º a 50, do livro de notas para escrituras diversas, número 7/A, os senhores Teodoro José do Nascimento, casado, comerciante, e Paulino António Soares, solteiro, maior, emigrante, naturais da ilha de São Nicolau, residentes nesta cidade do Mindelo, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Navegação Tadaí & Soares, Limitada» e tem sua sede nesta cidade do Mindelo;

ARTIGO SEGUNDO

O seu objecto, consiste na exploração de transportes marítimos e outros ramos de negócios que os sócios resolvam explorar, tanto em Cabo Verde como no estrangeiro;

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início nesta data.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 1 500 000\$ (um milhão e quinhentos mil escudos) assim distribuída: a) Teodoro José do Nascimento 750 000\$ (setecentos e cinquenta mil escudos); b) Paulino António Soares — 750 000\$ (setecentos e cinquenta mil escudos).

ARTIGO QUINTO

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade que goza sempre do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que venha ser necessários, nas condições em que foram deliberadas.

ARTIGO SÉTIMO

A gerência da sociedade com dispensa de caução é exercida pelos sócios, que desde já são nomeados gerentes;

Parágrafo Primeiro — Para obrigar a sociedade em actos e contratos e em todas as actividades, nomeadamente em aberturas de crédito simples ou com hipoteca a celebrar com o Banco de Cabo Verde ou qualquer outro estabelecimento de crédito, em aceites, saques, endossos de letras, seja qual for o seu montante podendo subscrever livranças e outros títulos de caução exigidos pelos credores, basta a assinatura de um dos sócios que estiver em actividade — Teodoro José do Nascimento ou Paulino António Soares;

Parágrafo Segundo — No caso do impedimento dos sócios o gerente que estiver em exercício poderá conferir a estranhos poderes de gerência por meio de procuração;

Parágrafo Terceiro — A remuneração ao gerente é fixada por acordo dos sócios.

ARTIGO OITAVO

É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

O ano social é o civil, pelo que se procederá ao balanço geral dos negócios da sociedade em vinte e oito de Fevereiro do ano imediato.

ARTIGO DÉCIMO

Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na seguinte proporção:

Parágrafo Primeiro — Antes de repartidos os lucros será retirada a percentagem de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal;

Parágrafo Segundo — Na proporção da divisão dos lucros serão suportadas as perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso proceder-se-á a balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas, as quais vencerão juro igual ao da taxa de desconto do Banco de Cabo Verde.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência por meio de carta registada com aviso de recepção e com antecedência mínima de trinta dias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis e as deliberações legalmente tomadas em assembleia geral estipulando o foro da Região de Primeira Classe de São Vicente para derimirem as questões emergentes deste contrato.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos vinte e dois do mês de Setembro de mil novecentos e oitenta e dois. — O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(153)